



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 643 / GABI / 2022

Ponte Nova, 2 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1168/2022
Data: 05/09/2022 - Horário: 17:02
Administrativo

ASSUNTO: Resposta ao ofício 668/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício supramencionado referente às **Indicações 380, 385, 386 e 387/2022 seguem respostas:**

Ofício: 668/2022

1) Vereadora Ana Maria Ferreira Proença:

Indicação 386/2022: Solicita avaliar a possibilidade de construção de faixa elevada de pedestres entre o Posto Pontenovense e o Boroni Beer.

Status: Informamos que já iniciamos estudos para viabilidade de possível implantação de faixa elevada ou mesmo pintura de faixa de pedestre no local, tendo em vista que necessita desta sinalização na via para proporcionar uma travessia com segurança para os transeuntes.

Indicação 387/2022: Avaliar a possibilidade de o trânsito da rua Carangola, no bairro Santo Antônio, voltar a ser mão dupla.

Status: Para toda alteração de trânsito há estudos de impactos e viabilidade a serem realizados para que ocorra a mudança. No caso da Rua Carangola, estes estudos foram feitos pelos Engenheiros da SEMOB, com apoio do DEMUTRAN na execução da obra.

Pelo fato de ter virado via de mão única, o fluxo de veículos aumenta e faz com que a via passe a ser arterial, mas, em contrapartida, foi realizado a extensão do passeio para a segurança dos pedestres e usuários da via, gerando uma segurança no ir e vir para todos, conforme preceitua o Artigo 1º do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Nº 9.503/1997, § 5º, conforme destaque: *“Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente”.*

Com relação ao aumento do número de acidentes, não houve nenhum relato de órgãos oficiais sobre o assunto e tão pouco comunicado ao DEMUTRAN, aliás temos informações contrárias, diminuição de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Vereador André Pessata do Nascimento:

Indicação 385/2022: Solicita a construção de faixa elevada de pedestres na Rua Felisberto Leopoldo, bairro Santa Teresa, próximo ao nº 200, próximo ao Posto Pracinha.

Status: Informamos que já iniciamos estudos para viabilidade de possível implantação de faixa elevada ou mesmo pintura de faixa de pedestre no local, tendo em vista que necessita desta sinalização na via para proporcionar uma travessia com segurança para os transeuntes, conforme preceitua o Artigo 1º do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Nº 9.503/1997, § 5º, conforme destaque: *“Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente”*.

3) Vereadora Raimunda da Conceição Gomes:

Indicação 380/2022: Solicita avaliar a possibilidade de instalar redutores de velocidades em vias do Pontal, sendo um na Rua José Mariano Martins Lanna, próximo ao nº 211 e o outro na rua Norival José da Silva, próximo ao nº 556.

Status: Informamos que o Departamento está catalogando todos os redutores de velocidade existentes no Município e avaliando qual medida a ser tomada para regularização. Neste sentido, na Rua Norival José da Silva possui 08 (oito) redutores que necessitam de reforma, mas implantação, não foi pontuado.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 94, Parágrafo único do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), **“é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN (grifos nossos).**

Pela Resolução CONTRAN Nº 973/22 de 18/07/2022, em seu artigo 1º, institui o Regulamento de Sinalização Viária, com o objetivo de estabelecer as especificações e requisitos técnicos a serem adotados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego e Sinalização.

Portanto, para tal análise, levaremos em conta, o que reza o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), Volume VI, Dispositivos auxiliares (Anexo VI), que trata dos casos especiais citados no CTB e na Resolução do CONTRAN.

É sabido que para implantação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

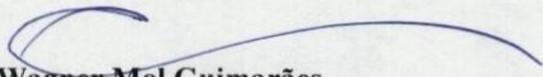
- a) Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- b) Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- c) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) Existência de pavimento em bom estado de conservação;
- e) Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;
- f) Ausência de calçada rebaixada para pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, vamos fazer uma visita técnica no local para uma melhor análise da solicitação, nas duas vias.

Atenciosamente,



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal